



## Esclarecimentos sobre a utilização de Produtos Fitofarmacêuticos

Por decisão do Parlamento Europeu e do Conselho (Decisão nº 1600/2002/CE) foi estabelecido o Programa Comunitário de Ação em matéria de Ambiente, tendo em vista nomeadamente o desenvolvimento de um quadro jurídico que possibilite uma utilização sustentável dos **pesticidas** que engloba os produtos fitofarmacêuticos, e os biocidas.

Neste sentido, foram estabelecidas diversas medidas no sentido de reduzir os riscos e os efeitos da utilização dos pesticidas, na saúde humana e no ambiente, incentivando o desenvolvimento da **Proteção**

**Integrada** e de abordagens ou técnicas alternativas a fim de reduzir a dependência da utilização dos pesticidas nas culturas, desenvolvendo uma proteção fitossanitária com baixa utilização de pesticidas.

O uso dos **produtos fitofarmacêuticos** deve promover benefícios significativos para a sociedade através do aumento da disponibilidade de géneros alimentícios de boa qualidade e a preços razoáveis. No entanto, este setor está atualmente muito regulado no espaço europeu, num quadro de regras harmonizadas com vista a garantir um elevado nível de proteção da saúde humana, animal e do ambiente.

Os **produtos fitofarmacêuticos** têm vindo a ser reavaliados e foram criadas novas normas para a sua comercialização, manuseamento e aplicação. Para os utilizadores de produtos fitofarmacêuticos classificados como **de Uso Profissional**, quer seja para uso na agricultura, floresta, zonas de lazer e de desporto, espaços urbanos, vias de comunicação ou públicas, passou a ser requerido a partir de 26 de novembro de 2015, pela Diretiva nº 2009/128, que deu origem na legislação nacional à Lei nº 26/2013, habilitação apropriada (com base em formação académica ou por formação especializada).

É necessário ter em atenção que muitos destes produtos, e essencialmente quando mal utilizados, podem ser perigosos para as pessoas, para os animais e para o ambiente ou verem reduzida ou anulada a sua eficácia para o controlo das pragas, doenças ou infestantes que se pretendem combater.

No entanto, lembramos que, com base na Lei nº 26/2013 e no Despacho nº 3.147/2015, os agricultores e outros utilizadores que à data da entrada em vigor da referida Lei já possuem 65 anos de idade, podem adquirir a habilitação para o uso de produtos fitossanitários de uso profissional, mediante uma simples prova de avaliação de conhecimentos básicos sobre estas matérias, que é realizada pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas do MAFDR ou por entidades certificadas para o efeito.



Perante a situação constatada no final de 2015, de que grande parte dos agricultores e outros aplicadores ainda não tinham realizado a formação que os habilita como aplicadores de produtos fitofarmacêuticos (APF), de forma a poderem adquirir e aplicar os produtos de uso profissional, o governo decidiu criar, por via do Decreto-lei nº 254/2015, um regime especial de formação (para além dos processos já em curso), onde se prevê que esta possa ser realizada em dois módulos: um curso inicial de 4 horas, que deve ser realizado até ao final de maio de 2016 e que habilita como aplicador (APF) por dois anos, ao longo dos quais deve completar a formação, com o segundo módulo de 25 horas.

A habilitação como APF deve ser realizada de 31 de maio. Esta data é imperativa e não será passível de alteração. Quem não estiver habilitado:

- 1- Não poderá adquirir produtos fitofarmacêuticos de uso profissional;
- 2- Não pode aplicar estes produtos, mesmo os que já possua, sob pena de se sujeitar a coimas;
- 3- Ser penalizado no âmbito da condicionalidade, sobre todas as ajudas comunitárias;

Por outro lado, no Decreto-Lei nº 101/2009, estão estabelecidas medidas que permitem às empresas registarem e comercializarem outros produtos fitofarmacêuticos, com menores riscos para a saúde humana e/ou para o ambiente (e por isso, por vezes menos “eficientes”) que são considerados de “**uso Não Profissional**”. Estes produtos fitofarmacêuticos/pesticidas, de menor risco, têm venda livre e poderão ser adquiridos e aplicados por qualquer pessoa, desde que seja maior de idade. Esses produtos são destinados essencialmente a utilizadores em ambiente doméstico, numa perspetiva de utilização essencialmente em plantas de interior, jardins e pequenas hortas familiares.

A lista de produtos **de uso Não Profissional** é ainda pouco extensa uma vez que os produtos registados como de Uso Profissional têm estado até agora acessíveis a todos os aplicadores. O que será de esperar é que este mercado de **produtos fitofarmacêuticos** de uso não profissional, possa melhorar a sua oferta, já que só agora começa a surgir a procura. A DGAV divulga e atualiza regularmente esta lista dos produtos autorizados para uso não profissional.

Assim, **qualquer pessoa pode utilizar produtos fitofarmacêuticos de uso Não Profissional**. No entanto se se pretender adquirir ou utilizar um produto fitofarmacêutico classificado como de “**Uso Profissional**”, na sua horta ou pomar familiar (ou na sua exploração agrícola, caminhos públicos ou particulares, etc.), tem de possuir habilitação para tal, ou, em alternativa, pode solicitar a uma empresa de aplicação de produtos fitofarmacêuticos autorizada que realize o tratamento. De acordo com a legislação em vigor, qualquer aplicação de pesticidas de uso profissional deve ser registada, e este registo deve ser mantido por 3 anos pelo aplicador.

Lembramos que numa perspetiva de utilização sustentável dos pesticidas (**produtos fitofarmacêuticos e biocidas**), deve ser sempre realizada uma avaliação ponderada de todos os métodos disponíveis de proteção das culturas e subsequente integração de medidas adequadas para diminuir o desenvolvimento de populações de organismos nocivos e manter a utilização dos produtos fitofarmacêuticos e outras formas de intervenção, a níveis económica e ecologicamente justificáveis, reduzindo ou minimizando os riscos para a saúde humana e o ambiente.

Estes princípios constituem a **Proteção Integrada**, onde se deve privilegiar o desenvolvimento de culturas saudáveis com a menor perturbação possível dos ecossistemas agrícolas e agroflorestais e incentivando mecanismos naturais de luta contra os inimigos das culturas. Para mais informações ou esclarecimentos devem ser contactadas as Direções Regionais de Agricultura e Pescas do MAFDR ou a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).

23/3/2016